



Não foi apresentado
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



Ofício nº044 /2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 05 de julho de 2024.

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA
D, D Sr. Antonio Lordenir Campos Gonçalves
Nesta

Venho pelo o presente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei 036/24 de 05 de julho de 2024**, Que autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial na vigente lei orçamentária anual, até o valor de **RS 160.200,40**, (cento e sessenta mil duzentos reais e quarenta centavos), para fins que especifica e dá outras providências.

Ciente de estar contribuindo para a organização da educação municipal, renovo meus sinceros votos de sucessos.

Atenciosamente;

Câmara Municipal de Nova Esp. do Piriá
Recebido em: 05/07/24
Maria Grazielli 09:3348

Alcineia

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal
Doc. Oficial



JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo(a) Senhor Presidente da Câmara Municipal
D.D Sr. Antonio Lordenir Campos Gonçalves

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei nº 036/24, que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito adicional suplementar ou especial, para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou o Município de Nova Esperança do Piriá/PA, o valor de R\$ 160.200,40, (cento e sessenta mil duzentos reais e quarenta centavos) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos destinado no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Piriá/PA,

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.



Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos ESPECIAIS, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Alcineia

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
Doc. Oficial



LEI MUNICIPAL Nº 036/24, DE 05 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITOS ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

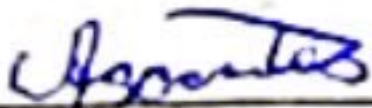
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares ao orçamento vigente até o limite de **160.200,40** (cento e sessenta mil e duzentos reais e quarenta centavos) dos recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais que provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo

13.392.0327.2.109	Gestão e Operacionalização das Ações da Lei Aldir Blanc
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenção Social
3.3.90.31.00	Premiações
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoa

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Suplementar esse Credito Adicional até o limite determinado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PÁ, 05 de julho de 2024.


Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

